



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 25/11/25
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 371/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei N°077/2025, e N°080/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

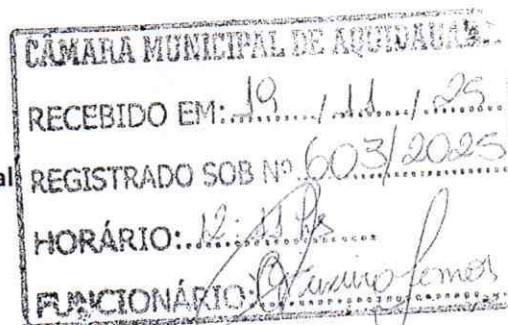
1) *DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* "

2) *INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – PMPIR, ASSESSORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E O FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* "

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUÍSA HELENA FRANCO GODOY
Supervisora de Contencioso Judicial



Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 080/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

“Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR e o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial- FUMPIR do Município de Aquidauana-MS e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, contento as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Aquidauana.

Parágrafo único - A PMPIR será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

- I.** Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;
- II.** Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aquelas e aqueles que deles necessitem;
- III.** Programas de ações afirmativas.

Art. 2º. A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Aquidauana, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º. São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- I. Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- II. Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III. Afirmar o caráter multiétnico da sociedade aquidauanense;
- IV. Reconhecer os diferentes grupos étnicos, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;
- V. Reconhecer e garantir o respeito às tradições religiosas, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença, bem como do Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que reconhece e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI. Contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- VII. Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
- VIII. Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
- IX. Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;
- X. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos do Município;
- XI. Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- XII. Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º. A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

- I. Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

- II.** Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração da Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;
- III.** Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;
- IV.** Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;
- V.** Melhoria da qualidade de vida da população negra, quilombola, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º. As ações que compreendem a PMPIR são:

- I.** Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, quilombola, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;
- II.** Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e para a valorização das diferenças presentes na população aquidauanense;
- III.** Execução da política municipal de atenção à saúde da população negra, quilombola, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;
- IV.** Incorporação da PMPIR nos programas sociais e habitacionais no Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;
- V.** Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- VI. Capacitação dos professores das redes públicas e privada, municipal, estadual e federal, de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;
- VII. Produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- VIII. Promoção do acesso da população negra, quilombola, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;
- IX. Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-racial afetados por discriminação racial em Aquidauana – MS;
- X. Promoção da inserção da população negra, quilombolas, e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígenas e de outras etnias afetadas por discriminação racial no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

CAPÍTULO II

ASSESSORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e Enfretamento ao Racismo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover políticas públicas voltadas a promoção da igualdade, enfretamento e combate à discriminação racial, bem como apoiar a implementação de ações que garantam direitos e dignidade à população negra, indígena, quilombola e demais grupos raciais e étnicos historicamente discriminados.

Parágrafo único – A Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e Enfretamento ao Racismo atuará de maneira transversal, como articuladora em diálogos com as áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outras, além de coordenar projetos e ações específicas para valorização da diversidade humana.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por indicar o servidor público que atuará na Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, podendo recair a designação sobre qualquer servidor do quadro municipal, assegurada, se necessário, a concessão de gratificação de até 100% sobre seus vencimentos. O servidor designado deverá possuir perfil étnico-racial compatível com a política de promoção da igualdade racial, de modo a garantir a efetividade das ações no município.

Parágrafo único - A Assessoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por missão desenvolver, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas de promoção da equidade étnico-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

racial, com ênfase no enfrentamento do racismo estrutural e institucional, valorizando as identidades e os direitos da população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana. Compete:

- I.** Propor, coordenar e monitorar políticas públicas de igualdade racial, considerando as particularidades culturais, sociais e econômicas dos povos indígenas, população negra, comunidades tradicionais, quilombolas e demais grupos étnico-raciais;
- II.** Fomentar o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à intolerância, por meio de ações de conscientização, formação e educação em direitos humanos;
- III.** Desenvolver ações afirmativas e de inclusão social voltadas à população negra e indígena, com foco na promoção do acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, cultura, lazer, trabalho e renda;
- IV.** Fortalecer a identidade cultural, histórica e espiritual dos povos indígenas e comunidades tradicionais, valorizando seus saberes e modos de vida;
- V.** Garantir a transversalidade da pauta étnico-racial nas políticas públicas municipais, articulando com secretarias e órgãos afins para efetivação de ações intersetoriais;
- VI.** Promover campanhas educativas e ações culturais que valorizem a diversidade étnica, a ancestralidade africana e indígena e o respeito às diferentes tradições culturais existentes no município;
- VII.** Apoiar a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatórios o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo da educação básica;
- VIII.** Manter diálogo permanente com lideranças indígenas, quilombolas e do movimento negro, reconhecendo suas demandas e promovendo espaços de escuta, participação e controle social;
- IX.** Apoiar e acompanhar as comunidades indígenas em seu território, promovendo acesso a políticas públicas e defendendo o direito à autodeterminação, identidade e território;
- X.** Monitorar e divulgar dados étnico-raciais que possibilitem o diagnóstico das desigualdades e subsidiem o planejamento de políticas públicas eficazes e inclusivas;
- XI.** Acompanhar a implementação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e demais legislações correlatas, inclusive aquelas que protegem os direitos dos povos indígenas, como o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e a Convenção 169 da OIT;
- XII.** Estimular a criação ou fortalecimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, garantindo a representatividade de indígenas, negros, quilombolas e demais segmentos étnicos e raciais.

CAPÍTULO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –
CMPIR**

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, órgão consultivo e fiscalizador das ações de promoção da igualdade racial, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art.10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

- I.** Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II.** Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Aquidauana;
- III.** Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV.** Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Aquidauana;
- V.** Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI.** Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII.** Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII.** Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- IX.** Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X.** Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI.** Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII.** Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII.** Instituir comissões ou grupos de trabalhos;
- XIV.** Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XV.** Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art.11. Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I.** Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II.** Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III.** Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV.** Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;
- V.** Solicitar à Prefeitura de Aquidauana-MS a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art.12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 20(vinte) membros e suplentes, observada a seguinte paridade:

I. Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§6º. Os membros do Conselho, sejam representantes governamentais ou da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§7º. A posse dos membros será realizada mediante ato do Prefeito Municipal, publicado diário oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição e indicação dos nomes.

§8º. Os suplentes assumirão automaticamente em caso de vacância, afastamento ou impedimento do titular.

§9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Deixar de representar a entidade que o indicou;
- II – Tiver ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III – Tiver conduta incompatível com a função;
- IV – Representar entidade extinta ou em situação de irregularidade legal.

§10- A perda de mandato será declarada pelo Conselho, garantida a ampla defesa e o contraditório, com homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. As reuniões serão realizadas de forma presencial, podendo, excepcionalmente, ocorrer em meio virtual, desde que garantida a participação dos conselheiros.

§2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§3º. As reuniões do Conselho serão públicas, garantindo-se direito à voz a qualquer interessado, sem direito a voto. O Conselho poderá, ainda, convidar representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, os quais terão direito a voz, mas não a voto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- c) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Cultura, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- e) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Administração, vinculados à Coordenadoria da Mulher, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de comunidades quilombolas, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes do segmento de Religiões de Matriz Africana, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da população negra, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representante de povos e comunidades indígenas, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- e) 02 (dois) representantes da Comunidade LGBTQIAPN+, na forma de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada por edital público, em assembleia convocada pela Assessoria de Promoção da Igualdade Racial. Somente poderão participar entidades da sociedade civil legalmente constituídas, com CNPJ ativo e em situação regular junto aos órgãos competentes.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita pelos seus membros, em votação aberta, devendo haver alternância do cargo entre representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada a cada mandato.

§ 3º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

§ 4º. A Presidência do Conselho será eleita pelos seus membros, em votação aberta, devendo haver alternância do cargo entre representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada a cada mandato.

§ 5º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial-FUMPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

Art.16. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I.** Dotação a ele consignada no orçamento do Estado/Município;
- II.** Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III.** Recursos provenientes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV.** Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V.** Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI.** Outros recursos que forem destinados.

Art.17. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que o administrará em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art.18. As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial, como:

- I.** Gestão e manutenção do COMPIR;
- II.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;
- III.** Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;
- IV.** Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Aquidauana.

CAPÍTULO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 90(noventa) dias contados da publicação desta Lei.

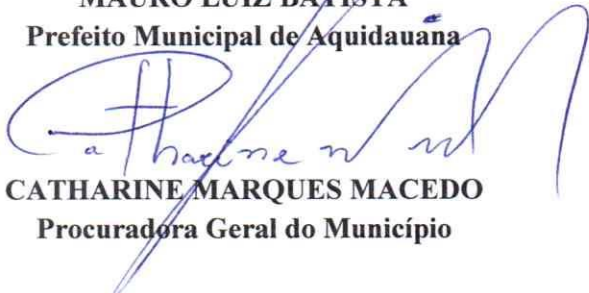
Art.20. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas, sem direito a voto.

Art.21. As despesas decorrentes desta Lei vincularão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.948/2024, de 02/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 080/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 080/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR e o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR do Município de Aquidauana-MS e dá outras providências”*.

A presente proposta de Lei tem por finalidade atualizar, ampliar e modernizar o marco normativo municipal relacionado à promoção da igualdade racial, substituindo integralmente a Lei Municipal nº 2.948/2024. A revisão se faz necessária para garantir maior efetividade às políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo, à redução das desigualdades étnico-raciais e à valorização da diversidade cultural existente no Município de Aquidauana.

Desde a edição da legislação anterior, verificou-se a necessidade de estruturação mais segura da política municipal, de forma a alinhá-la aos avanços previstos no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), às diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e às normativas federais que tratam da proteção e dos direitos da população negra, quilombola, indígena e demais grupos étnicos e raciais historicamente marginalizados.

O presente Projeto de Lei visa implementar políticas públicas eficazes para o enfrentamento ao racismo estrutural e à promoção da igualdade racial no município, por meio da criação de uma assessoria especializada e de um conselho com a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

participação ativa da sociedade civil e do poder público. A medida busca não apenas combater as desigualdades históricas, mas também garantir que a população negra e outros grupos étnico-raciais tenham seus direitos reconhecidos e efetivamente protegidos.

A Constituição Federal de 1988 afirma que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, reconhecendo, portanto, a igualdade material que é tratar os desiguais de forma desigual na exata medida das suas desigualdades.

As comunidades remanescentes de quilombolas integram os grupos étnico-raciais que constituem os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Brasil. Deste modo, o Decreto 4.887/2003 considera remanescentes de quilombolas as comunidades que mantêm uma trajetória histórica própria, dotadas de relações territoriais específicas e relacionadas a uma ancestralidade negra que resistiu à opressão histórica sofrida no período escravista ou no período pós-abolição.

Atualmente, possuímos em nosso Município duas comunidades quilombolas em nossa região, as quais são denominadas Furnas dos Baianos I e Furnas dos Baianos II, localizadas no Distrito de Piraputanga.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

at. Tharine n. m.
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município